



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.25.01/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão, e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art: 24, inciso II, para AQUISIÇÃO DE CARIMBOS DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se justifica em razão de ser imprescindível garantir a segurança e autenticidade dos documentos expedidos pelos servidores e autoridades no âmbito desta secretaria. Além disso, é importante pontuar que o ingresso de novos servidores, as mudanças na estrutura regimental e as alterações em funções e cargos são fatores que aumentam a demanda do referido. O carimbo costuma desgastar, e as vezes até mesmo rasgar a borracha em que se encontra inserido o texto deste. Alguns novos tipos de textos são criados, ou mesmo, formatos e tamanhos das caixas de textos dos carimbos. Temos que nos ater de que são inúmeros tipos e tamanhos de carimbos utilizados, e todos os Setores tem essa necessidade material, e para o desenvolvimento dos trabalhos esses objetos são necessários para a Secretaria de Planejamento e Gestão.

A contratação direta é viável uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e pequena quantidade.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **COMERCIAL IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA-ME**, sediada na Av. Duque de Caxias, 1046 - Centro, CEP 62.502-388 - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ nº 35.214.824/0001-49, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 5.574,03 (Cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 27 de Março de 2023.

FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão